



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 453/2023

Processo Número: **7871/2023** | Data do Protocolo: 03/04/2023 17:24:12

Autoria: **Rogério Nogueira**

Coautoria:

Ementa: Reconhece as pessoas portadoras e/ou curadas da Leucemia como PCD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de São Paulo.





Projeto de Lei

Reconhece as pessoas portadoras e/ou curadas da Leucemia como PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam as pessoas portadoras e/ou curadas da Leucemia reconhecidas como *PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, para todos os fins de direito.

Artigo 2º - A pessoa portadora e/ou curada da Leucemia terá o mesmo tratamento e os mesmos direitos garantidos às pessoas identificadas como PCD, em especial e de forma exemplificativa:

I - na saúde;

II – na educação;

III - no transporte;

IV – no mercado de trabalho;

V - na assistência social;

VI - no preenchimento do percentual de vagas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Os municípios poderão suplementar a presente Lei, nos termos do inciso II do artigo 30 da Constituição Federal.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à equiparação as pessoas portadoras e/ou curadas da Leucemia como





portadores de deficiência, para todos os fins de direito.

No Estado de São Paulo há milhares de portadores de Leucemia que, nessa condição, enfrentam as mesmas dificuldades que os portadores de deficiência, nas mais variadas questões do dia a dia. São realidades enfrentadas e conhecidas somente por quem as vivencia.

A Constituição Federal, no Parágrafo 3º de seu artigo 5º, dispensa especial atenção aos tratados internacionais de direitos humanos, tanto que dá *status* de Emenda Constitucional (portanto uma regra legitimamente constitucional) àqueles que forem aprovados mediante o respectivo *quorum* deliberativo.

E nesse contexto o Decreto nº 6.949/2009 inseriu a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Posteriormente adveio a Lei nº 13.146/15 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nesse sentido, é incontroverso que o Ordenamento Jurídico Brasileiro corrobora à densificação de direitos específicos aos portadores de deficiência.

E consideradas as peculiaridades enfrentadas pelos portadores de Leucemia, de rigor que sejam equiparados aos portadores de deficiência, para todos os fins de direito, vez que vivenciam idênticas realidades cotidianas.

E sendo assim, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Rogério Nogueira - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003800300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 03/04/2023 17:03

Checksum: **C37AF4BB892EEB172BE96B8DC85AAD26D062A280C92B680E45CEA12B229AD34**

